



LEI Nº679/92.

DISPOE SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, ORIENTA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993, E DA OUTRAS PRO - VIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

Faço saber a todos os seus habitantes, que, a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Em obediência as normas constitucionais e leis complementares, esta Lei fixa as diretrizes e objetivos, e orienta a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993, compreendendo:

I - metas e prioridades previstas para o exercício financeiro e fiscal;

II - orientações para a elaboração do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1.993;

III - limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;

IV - disposições sobre as despesas com pessoal, especialmente para concessão de vantagens ou aumento de remuneração, para criação de cargos, bem como para admissão de pessoal;

Artigo 2º) - A Lei Orçamentária Anual, para o Exercício de 1.993, deverá ser compatível com as prioridades que venham a atender preferencialmente as camadas de menor poder aquisitivo, nas áreas de:

- I - Educação
- II - Saúde
- III - Urbanismo
- IV - Promoção Social
- V - Agricultura

Artigo 3º) - As Receitas serão projetadas para o Exercício de 1.993, com base nos índices do IGP médio, apurado entre junho de 1.991 e junho de 1.992.



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

PARAGRAFO UNICO) - Excetua-se, o crescimento da Receita, em razão da aplicação de uma nova política tributária, a partir do Projeto de Lei do Código Tributário.

Artigo 40) - Na fixação da despesa para o Exercício de 1.993, serão observados os seguintes limites máximos de aplicação de recursos:

- I - 40,00% - Pessoal e Encargos
- II - 05,00% - Amortizações
- III - 15,00% - Custeio
- IV - 40,00% - Investimentos

Artigo 50) - Serão consignados na Lei de Orçamento, valores suficientes para pagamento de precatórios e sentenças exaradas pelo Poder Judiciário, de responsabilidade do Município, que tenham origem em causas trabalhistas e desapropriações.

Artigo 60) - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, terá como limite, para o exercício de 1.993, o valor dos seus créditos orçamentários de 1.992, corrigidos monetariamente.

Artigo 70) - A Lei Orçamentária consignará a aplicação obrigatória de recursos, por função na ordem de:

- I - 26,00% - Educação
- II - 14,33% - Saúde
- III - 10,33% - Urbanismo
- IV - 04,27% - Promoção Social
- V - 12,35% - Agricultura
- VI - 01,00% - Indústria e Comércio
- VII - 13,05% - Administração e Planejamento
- VIII - 10,00% - Legislativa
- IX - 08,67% - Transportes

Artigo 80) - Somente será permitida admissão de pessoal na administração direta e indireta, mediante concursos públicos, excluídos os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 10) - Obriga-se o Executivo Municipal a encaminhar ao Poder Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Lei, instituindo o Regime Unico dos Servidores Municipais de acordo com os preceitos Constitucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Carreira e Salários e o Estatuto Unico dos Servidores Municipais.

§ 20) - Excetua-se do disposto neste Artigo a contratação de pessoal temporário, necessário a implementação de Projetos de Ampliação e melhoria dos Serviços de Saúde, Educação, além dos casos de calamidade pública.



**MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL**

Artigo 90) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão,
aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.**

**DAVI ALVES SILVA
Prefeito Municipal**